



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 de 11 junho de 2024

“Cria a função de Gestor de Contrato com o acréscimo do parágrafo 7º ao Artigo nº 97 da Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 7º ao art. 97 da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 97. ...

...

§ 7º Fica Criada a função de Gestor de Contrato, a ser ocupada por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado pelo Presidente, com direito ao recebimento de gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor atualizado da classe IV, nível I, grupo TL, fixado na tabela do anexo IV, da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Araguari, 10 de junho de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importante alteração na Lei Complementar nº 209/2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, indispensável à sua modernização e adequação à realidade hoje vivenciada.

Trata-se da criação da função de Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento das diversas fases da execução de contratos, com acompanhamento de prazos e valores, problemas ligados à prestação de serviços, repactuação, relatórios, etc.

A função ora criada será exercida por servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, por escolha do Presidente, levando-se em conta os mais adequados para o desempenho das exigências das atividades a serem desenvolvidas.

Além do mais, a função está sendo criada por exigência da legislação que regula os processos de licitações, em especial a Lei nº 14.133/2021.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 10 de junho de 2024.



Rodrigo Costa Ferreira
Presidente



Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária



Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente



Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com a alteração promovida na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, contida no Projeto de Lei Complementar em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 10 de junho de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, “Cria a função de Gestor de Contrato com o acréscimo do parágrafo 7º ao Artigo nº 97 da Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, dando outras providências”.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional teve também um acréscimo bastante superior aos gastos que possam ocorrer, conforme já previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o possível impacto ocasionado, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,8% (três vírgula oito) por cento, tendo como parâmetro receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pela criação da função de Gestor de Contrato com o acréscimo do parágrafo 7º ao Artigo nº 97 da Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, previstos neste projeto de lei Complementar, se encontra de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, 10 de junho de 2024.



Rodrigo Costa Ferreira

Presidente – Ordenador de Despesas